

ALVALADE

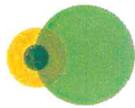
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 330/2016

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A H Sarah Trading Lda. (doravante, Sarah Trading), pessoa coletiva n.º 507778553, é uma empresa, com sede na Travessa da Coitadinha n.º 37, Vila Verde, Tourais, 6270 – 588 Seia, visa a comercialização de resíduos têxteis provenientes da reciclagem de roupas, calçado e brinquedos e está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), sendo elegível, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do RAAFA, para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros pela Junta de Freguesia;
- II. A Sarah Trading dirigiu à Freguesia de Alvalade pedido de apoio não financeiro, solicitado através de formulário próprio (Anexo II do RAAFA), registado com o n.º 31 e que deu entrada nos serviços de secretaria em 16/09/2015, com vista à colocação de contentores na via pública, em número não determinado e a quantificar pela JFA;
- III. Dando cumprimento à deliberação desta Junta de Freguesia de 20/06/2016 que incidiu sobre a Proposta n.º 164/2016, a Sarah Trading foi notificada, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art. 10.º RAAFA e no n.º 1 do art. 121.º e n.º 2 do art. 122.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para que se pronunciasse, querendo, no prazo de 10 dias úteis, por escrito, sobre a intenção da JFA indeferir o pedido, com os fundamentos enunciados na proposta acima identificada.
- IV. A notificação em causa, expedida em 13/07/2016, através de mensagem eletrónica, foi recebida pela Sarah Trading.
- V. Em 15/07/2016, a Sarah Trading remeteu à JFA mensagem eletrónica (também em anexo a esta proposta), pela qual se pronuncia sobre aquele projeto de decisão de indeferimento.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI. Compulsado o teor daquela pronúncia, não se identificam quaisquer factos ou argumentos que, ponderados, imponham decisão diversa da inicialmente projetada.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere, no âmbito das competências que lhe estão cometidas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para a freguesia, **indeferir o pedido de apoio não financeiro** apresentado pela H. Sarah Trading, Lda.

Lisboa, em 7 de novembro de 2016

A Vogal

Rosa Lourenço